

PROJETO DE LEI

Nº 98/2010

Lei Nº 9084

AUTÓGRAFO Nº

53/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial

ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Março de 2010.

Projeto de Lei nº 98/2010  
SEJ-DCDAO-PL-EX-030 /2010.  
Processo nº 4.739/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 MAR 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria – SESI, e dá outras providências.

O Serviço Social da Indústria – SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país.

Exerce um papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral, por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros.

É também parceiro das empresas, fornecendo apoio ativo na implantação e desenvolvimento de projetos de benefícios sociais para funcionários.

O Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI-SP) é pioneiro no desenvolvimento de responsabilidade social, desde sua fundação em 1946. Sua missão é promover o bem-estar social, com foco na melhoria da qualidade de vida do trabalhador, de seus familiares e da comunidade em geral, por meio de programas em cinco áreas prioritárias: educação, saúde, alimentação, esportes e lazer e atividades sócio-culturais. A rede SESI-SP conta com 211 unidades escolares em 105 municípios paulistas e 51 centros de atividade.

Em Sorocaba o SESI conta com um Centro de Atividades – CAT, localizado à Rua Duque de Caxias, no Mangal, além de mais três escolas isoladas, localizadas na Vila Barão, Vila Santa e Jardim Sandra.

A Unidade do Mangal conta com um Centro Educacional com cursos regulares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Tele Curso e alfabetização de adultos. Além disso, oferece aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral, ações educativas, de lazer e esportes, alimentação, saúde, culturais, artísticas, sociais e de cidadania.

As escolas da Vila Barão, Vila Santana e Jardim Sandra oferecem os cursos de ensino fundamental, médio, tele curso e alfabetização de adultos.

É inegável a contribuição que o Serviço Social da Indústria – SESI vem dando ao Município, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, e cultura.

PROTÓTIPO GERAL

05-Mar-2010-13:15-085833-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 030 /2010 – fls. 2.

Agora, pretende a entidade ampliar suas atividades na cidade, com a implantação de um Complexo Cultural que abrigará um teatro com 500 lugares, áreas de exposições, estação cultural, música, cinema, etc., atendendo à toda a comunidade e representando um investimento de mais de 30 milhões de reais no Município.

Para viabilizar o projeto, solicita a doação de imóvel, de propriedade da Prefeitura, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, com área total de 11.489,8131 metros quadrados, lindeiro à propriedade da entidade e conhecido como “Feirão do Mangal”.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, que aproximará ainda mais o trabalhador da indústria, seus familiares e a comunidade sorocabana em geral, de atividades culturais e de lazer tão necessárias ao seu dia a dia, em local de fácil acesso, com qualidade e preços populares.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
 VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

Ao  
 Exmo. Sr.  
 MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA – SP  
 PL doação\_SESI

PROTUBULO GERAL -05-Mar-2010-13:15-058833-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 98/2010

(Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria – SESI, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci – Jardim Mangal – Sorocaba – SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI –

Área do terreno: 11.489,8131 m<sup>2</sup>

Descrição: “Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado a Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24”NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52”NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41”NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26”NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27”NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28”NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54”NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30”NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05”NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39”NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32”SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58”NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55”SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m<sup>2</sup>”.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei orgânica do Município de Sorocaba e §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

10  
I – será graciosa;

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (Dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido em

08 de março de 10

[Signature]  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09 / 03 / 10

\_\_\_\_\_  
Presidente

C

C

MATRÍCULA

51.440

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

09

Sorocaba, 22 de agosto de 1997.

IMÓVEL: UM TERRENO designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: Inicia-se o levantamento no marco M0, localizado a Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo de 63º53'24"NE até encontrar o Marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15'52" NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31º46'41" NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49'26" NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48'27" NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51'28" NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09'54" NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31'30" NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09'05" NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18'39" NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51º32'32" SW até encontrar o marco M11, quando deflete a direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66º37'58" NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22º22'55" SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 3.072 de ordem, LP 3 C, em 16 de dezembro de 1944, deste Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 44.63.52.0807.01.000.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede nesta cidade, CGC. nº 46.634.044/0001-74.

(VIDE VERSO)

O Escrevente Autorizado, [Signature] (Eduardo Sencim) D.S.

José Roberto Lorenas Castro  
(01/04/11)



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob nº. 51440 tem a situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 22/02/2010

[Signature]

Lúcia Helena Marinho Martins  
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL

Ato-Certidão	
Ao Oficial.....	19,61
Ao Estado.....	0,00
A Cart. das Serventias.....	0,00
Comp.do Reg. Civil.....	0,00
Tribunal de Justiça.....	0,00
Total.....	19,61

RECIBO  
SELOS PAGOS POR VERBA

CERTIFICO, FINALMENTE, QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO FORAM EXTRAÍDOS DO BANCO DE DADOS DESTA SERVENTIA, ATUALIZADO ATÉ AS 17H00 DO DIA 18/02/2010 NADA MAIS O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SOROCABA, 22/02/2010  
Escrevente Autorizada Lúcia Helena Marinho Martins [Signature]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 4.739/10

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LOCAL DO IMÓVEL:- CONFLUÊNCIA DAS RUAS MIGUEL SUTIL E CAMBUCI

BAIRRO:- JARDIM MANGAL

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 11.489,8131 m<sup>2</sup>.

### DESCRIÇÃO:

“Um terreno designado por Área 2. localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado a Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição.”

Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m<sup>2</sup>.

Sorocaba, 04 de março de 2010.

Arnaldo Tadeu Sônego  
Engenheiro Civil CREA SP. Nº 119.122/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

08  
19  
Nº Processo

4.739 / 2010

**LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

**Assunto:**

**DOAÇÃO DE ÁREA**

**Proprietário:**

**Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Local:**

**Rua José Miguel , Bairro Mangal- "Feirão"**

**.Obs.:**

**Avaliação Expedida:**

**Unitário básico = R\$ 258,22 / m<sup>2</sup> (PGV)**

**Área: 11.489,81 m<sup>2</sup>**

**Fatores de correção = (Dimensão): 0,90  
(Dimensão): 0,95**

**Valor da Área: 2.537.000,00 (Dois milhões quinhentos e trinta e sete mil reais).**

**Sorocaba, 04 de março de 2.010.**

**Mara Regina de Almeida.**  
Eng<sup>a</sup> civil – CREA: 98.456.7/D

Recebi em 10/03/10

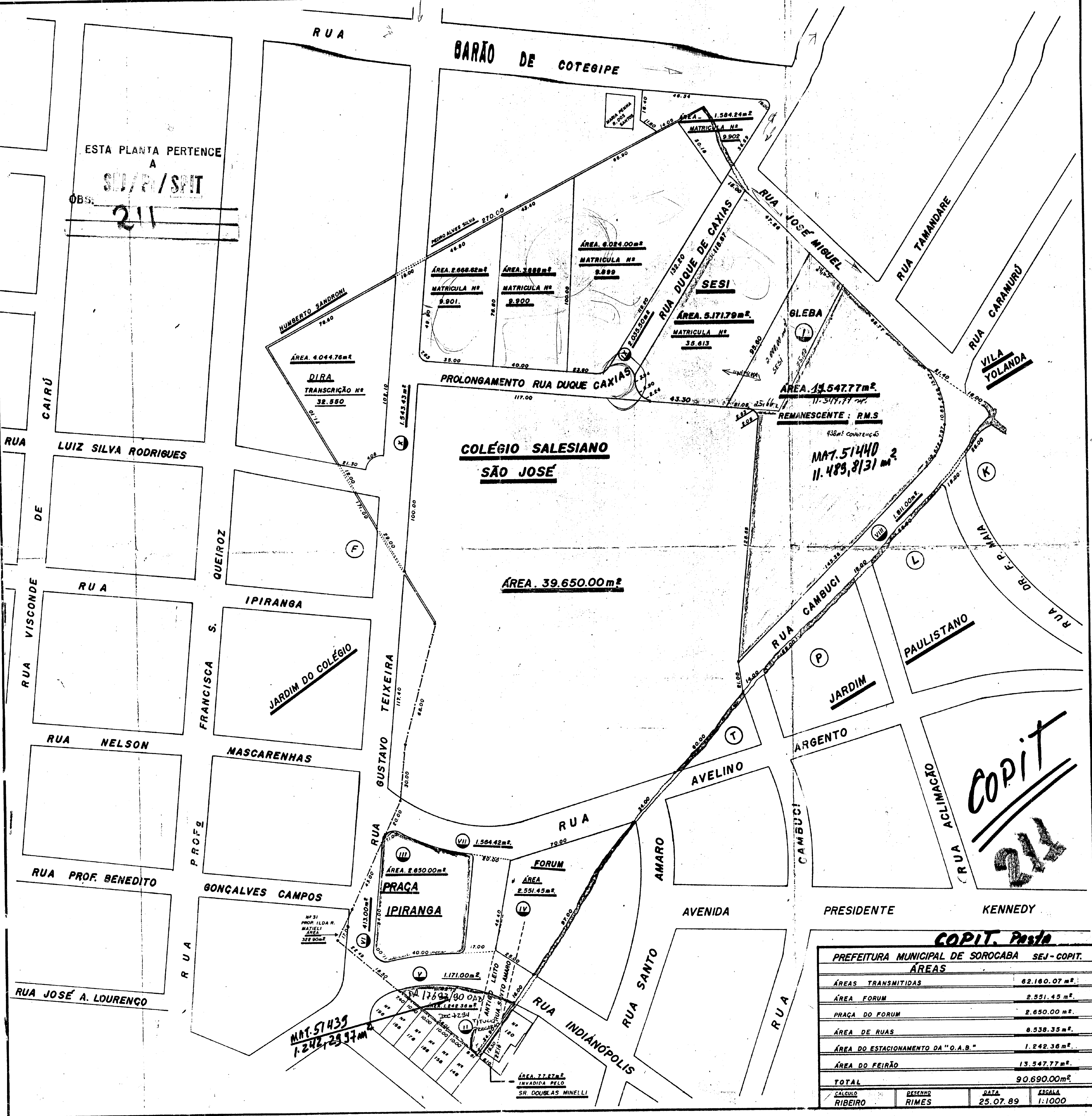
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

✓

✓

ESTA PLANTA PERTENCE  
A  
SII/PI/SIT

OBS:  
211



**COPIT. Pasta**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA SEJ-COPIT.

**ÁREAS**

ÁREAS TRANSMITIDAS	62.160.07 m²
ÁREA FORUM	2.551.45 m²
PRÇA DO FORUM	2.650.00 m²
ÁREA DE RUAS	6.538.35 m²
ÁREA DO ESTACIONAMENTO DA "O.A.B."	1.242.36 m²
ÁREA DO FEIRÃO	13.547.77 m²
<b>TOTAL</b>	<b>90.690.00m²</b>

CALCULO RIBEIRO	DESENHO RIMES	DATA 25.07.89	ESCALA 1:1000
--------------------	------------------	------------------	------------------

**COPIT**  
211

MT. 51439  
1.242,2937m²

ÁREA 27.87m²  
INVADIDA PELO  
SR. DOUGLAS MINELLI



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 098/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria – SESI, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a V. Exa. a aplicação do regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Na mensagem, diz o Sr. Prefeito, conforme excerto, que "O Serviço Social da Indústria-SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país".

O Art. 1º autoriza o Município a doar ao "*Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural*", o imóvel dominial com o perímetro descrito, com a área de 11.489,8131 m<sup>2</sup>, situado na confluência das Ruas José Miguel e Cambuci, Jardim Mangal, nesta cidade, objeto da matrícula nº 51.440, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sorocaba, nos termos do processo administrativo nº 4.739/2010; o Art. 2º estabelece que a doação dar-se-á na forma do art. 111, inc. I, alínea "a", da LOMS e § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; o Art. 3º refere que a doação será feita por escritura pública, observando-se as condições constantes dos incisos I a III, que deverão constar do instrumento; o Art. 4º refere que a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, em caso de descumprimento do disposto no artigo 3º, caso em que o imóvel doado reverterá ao patrimônio público; seguem-se as *cláusulas financeira (Art. 5º)* e de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação (Art. 6º).

Instruem o projeto (*fls.02/05*), cópia da matrícula nº 51.440 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sorocaba, SP (*fls.06 e vº*), cópia do memorial descritivo do imóvel a ser doado (*fls.07*), cópia do laudo de avaliação (*fls.08-R\$2.537.000,00*), e cópia do projeto de loteamento (*fls.09*).



# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>11</sup>

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

A alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;”

A aprovação do PL depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea “e)” da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor, observando que a expressão “doação graciosa” deverá ser emendada para “doação com encargos”, a exemplo da “ementa” do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de Março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 098/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Çaldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer, conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de março de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo**  
**PL nº 098/2010**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, observando-se apenas que deve constar no I, do art. 3º do PL o termo onerosa e não graciosa (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Entretanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 11), esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O inciso I, do art. 3º do PL 098/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º...  
 I - será onerosa;"

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e do art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
 Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
 Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES  
 Membro







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

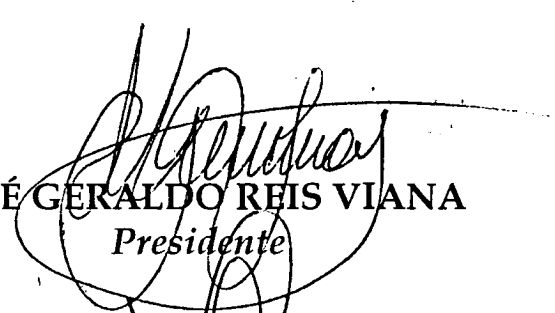
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 098/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

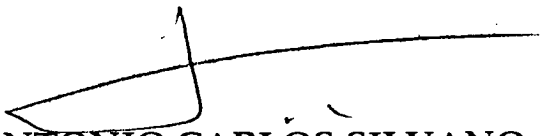
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 098/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público domínial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2010.



**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*



**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 098/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2010.

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



Projeto RETIRADO a pedido de 50-15/10

Vereador: Paulo Francisco Mendes

Pop Presente Sessões

EM 25 / 03 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SE.06/10

APROVADO  , REJEITADO

EM 30 / 03 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

Ben como a  
emenda 1.  
comissão de  
justiça a emenda  
2 foi aprovada.  
arquivada a  
emenda 2.

2.a DISCUSSÃO SE.07/10

APROVADO  REJEITADO

EM 30 / 03 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

Ben como a  
emenda n.º 1  
comissão de  
justiça.

Ofício: 03/2010.

J. AO PROJETO  
EM / 29 MAR 2010



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

PROTUDO L. GERAL

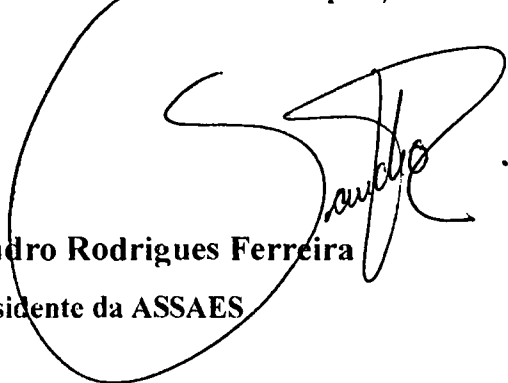
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-29-Mar-2010 16:39:08 8813-1/2

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba;**

A ASSAES ( Associação das Auto Escolas de Sorocaba), Vem por meio desta informar, que não se opõem a medida tomada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em relação a mudança de endereço para as aulas praticas de moto, hoje ministradas no Feirão do Mangal, salientamos também que a prefeitura já havia nos colocado a par da situação e já estaria providenciando novo local.

Sem mais nós colocamos a disposição.

  
**Sandro Rodrigues Ferreira**  
Presidente da ASSAES



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
19ª Circunscrição Regional de Trânsito  
Av. Américo de Carvalho nº 920 Jd Europa  
cep: 18045-000 Sorocaba SP

J. AO PROJETO  
EM 29 MAR 2010  
MÁRIO MARTE MACHADO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Ofício nº 1048/10.

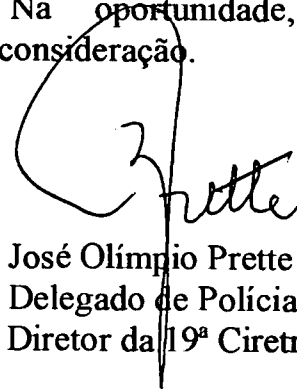
Sorocaba, 29 de março de 2010.

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, informo a Vossa Senhoria que não temos objeção quanto a transferência de local do exame prático de categoria "A" (veículos de duas ou três rodas), hoje realizado no recinto do "Feirão" no bairro Mangal, uma vez que a Prefeitura Municipal cederá outra área para realização dos exames mencionados.

Observo que na área a ser cedida pelo poder público municipal, poderão ser realizados os exames práticos de todas as categorias de habilitação, fato que resultará num melhor atendimento aos candidatos à habilitação neste município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

  
José Olímpio Prette  
Delegado de Polícia  
Diretor da 19ª Ciretran.

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba  
Sorocaba - SP

FOTOCOPIA

-29-Mar-2010-16:39:08/814-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# ROTARY CLUB DE SOROCABA-VERGUEIRO

Fundado em 12 de dezembro de 1983

Reuniões às segundas-feiras, 20 horas – Rua da Penha, 112

Sorocaba (SP), 26 de março de 2010.

Ao

Exmo. Sr. Mário Marte Marinho Junior

DD Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

EM \_\_\_\_\_ / 29 MAR \_\_\_\_\_ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

O Rotary Club de Sorocaba-Vergueiro, através deste, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sinceros votos de agradecimento pela recepção dada por todos os integrantes dessa Casa de Leis ao presidente Vicente Tadeu Antunes, no dia 22 de março de 2010, disponibilizando inclusive a tribuna, para que pudesse prestar esclarecimentos quanto aos trabalhos prestados em favor da comunidade, na grande parte pelos recursos levantados na portaria do Feirão do Automóvel, quinzenalmente.

A propósito, acrescenta que representantes deste Rotary Club e de outras entidades que trabalham naquelas dependências, foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em exercício, no dia 24 de março de 2010, o qual, em decorrência da notícia que veiculou no jornal "Bom Dia" do último domingo, prestou esclarecimentos sobre o projeto de cessão da atual área do Feirão ao SESI, a ser submetido ao Poder Legislativo em breve, para implantação de melhorias naquela localidade.

Mas, em decorrência do trabalho de grande alcance social que os voluntários do Rotary prestam à comunidade, ficou acertado que a Prefeitura vai disponibilizar outra área, provavelmente localizada no entorno do antigo matadouro municipal, não sofrendo, assim, descontinuidade em seu trabalho humanitário. Tal providência atende plenamente aos anseios do Rotary Club de Sorocaba-Vergueiro e, por certo, dos demais usuários, que continuam parceiros e facilitadores ao entendimento que buscam o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Sorocaba.

Certo da costumeira atenção, nesta oportunidade renova sua estima.

Vicente Tadeu Antunes – Presidente

Vicente Antunes Neto – Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL -29-mar-2010-12:40-086765-1/2

ROTARY INTERNATIONAL  
D 4620/BRASIL/ SP



20

**ROTARY CLUB DE SOROCABA MANCHESTER**

Sorocaba (SP), 29 de março de 2010.

J. AO PROJETO  
EM / 29 MAR 2010

Ao  
Exmo. Sr. Mário Marte Marinho Junior  
DD Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

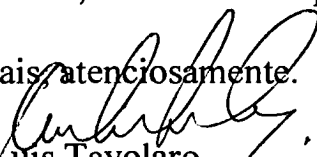
Excelentíssimo Senhor,

O Rotary Club de Sorocaba-Manchester, através deste, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor como segue:

Em reunião realizada no dia 24 de março de 2010, reuniram-se representantes dos Rotary Club de Sorocaba Manchester e Rotary Club de Sorocaba Vergueiro e de outras entidades que trabalham nas dependências do local conhecido como Feirão do Automovel, e foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em exercício, no dia 24 de março de 2010, o qual, em decorrência da notícia que veiculou no jornal "Bom Dia" do último domingo, prestou esclarecimentos sobre o projeto de cessão da atual área do Feirão ao SESI, a ser submetido ao Poder Legislativo em breve, para implantação de melhorias naquela localidade.

Desta reunião a Prefeitura vai disponibilizar outra área, provavelmente localizada no entorno do antigo matadouro municipal, não sofrendo, assim, descontinuidade em seu trabalho humanitário. Tal providência atende plenamente aos anseios do Rotary Club de Sorocaba-Manchester e, por certo, dos demais usuários, que continuam parceiros e facilitadores ao entendimento que buscam o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Sorocaba, nada tendo a opor quanto ao Projeto de doação da área do Feirão.

Sem mais, atenciosamente.

  
Cesar Luis Tavoraro  
Presidente 2009 2010 do  
Rotary Club de Sorocaba Manchester





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

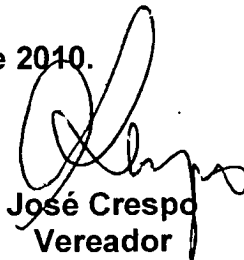
Nº

EMENDA Nº 02  
PL 98/2010 MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescente-se onde couber:

“A doação será precedida de audiência pública a ser realizada na Câmara Municipal de Sorocaba”

S.S., em 30 de março de 2010.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 098/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.

A presente emenda é da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e pretende criar uma nova condição para que o Poder Público possa realizar uma doação.

Entretanto, verifica-se que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação de imóveis uma de suas modalidades, que deve observar os requisitos já previstos no art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como no art. 111, I, "a" da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*1- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*....*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)"*

*"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*1- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"*

Logo, não cabe ao nobre Vereador estabelecer nova condição para a realização de uma doação, impondó ao Sr. Prefeito uma regra além da já estabelecida pela Legislação Federal, restringindo assim a atividade administrativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a administração dos bens municipais (art. 108 da LOMS).

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, por interferir em atividade típica de Administração Pública, ferindo o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (art. 2º da CF).

S/C., 30 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 02 - PL 98/2010

Reunião : SE 06/2010
Data : 30/03/2010 - 15:58:31 às 15:59:25
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 3 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 98/2010 - 1ª DISC.

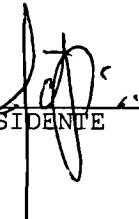
Reunião : SE 06/2010  
Data : 30/03/2010 - 15:50:33 às 15:52:46  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:51:10	11
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	15:51:04	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	15:51:54	8
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	15:52:09	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	15:52:03	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	15:52:20	3
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	15:51:55	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	15:51:38	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	15:52:39	5
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou		
26	IZIDIO	PT	Nao	15:52:25	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	15:51:42	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:50:56	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:52:04	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	15:51:00	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:51:36	2
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	15:51:47	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	15:51:06	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	15:50:53	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	15:52:17	8

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	2	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 98/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 07/2010  
 Data : 30/03/2010 - 16:11:15 às 16:12:14  
 Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
 Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou		
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	16:11:38	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	16:11:35	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	16:11:28	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	16:11:36	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	16:11:33	12
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	16:11:35	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	16:12:10	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	16:11:27	5
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou		
26	IZIDIO	PT	Nao	16:11:25	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	16:11:43	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	16:11:40	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	16:11:40	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:11:36	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:11:28	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	16:11:38	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	16:11:36	8
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	16:11:48	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	16:11:31	8


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	2	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

  
 PRESIDENTE

  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 98/2010

**SOBRE: Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI

Área do terreno: 11.489,8131 m²

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado a Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m²".



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei orgânica do Município de Sorocaba e §4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., de março de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


Rosa.-



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 8/10

APROVADO  REJEITADO

EM 25 / 03 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





28

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0234


Sorocaba, 31 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 51, 52, 53 e 54/2010, aos Projetos de Lei nº 41, 43, 98 e 135/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 53/2010

**Nº**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI

Área do terreno: 11.489,8131 m²

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63º53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31º46'41NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei orgânica do Município de Sorocaba e §4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.416

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 4.739/2010)

**LEI Nº 9.084, DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

(Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 98/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI

Área do terreno: 11.489,8131 m²

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12,

deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m².

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei orgânica do Município de Sorocaba e §4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE  
CHINELATO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e  
Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.084, de 31 de Março de 2010, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2010.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais

funcionado  
acionado.



(Processo nº 4.739/2010)

LEI Nº 9.084, DE 31 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Social da Indústria – SESI, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 98/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci – Jardim Mangal – Sorocaba – SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI

Área do terreno: 11.489,8131 m<sup>2</sup>

Descrição: “Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei orgânica do Município de Sorocaba e §4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.



Lei nº 9.084, de 31/3/2010 – fls. 2.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

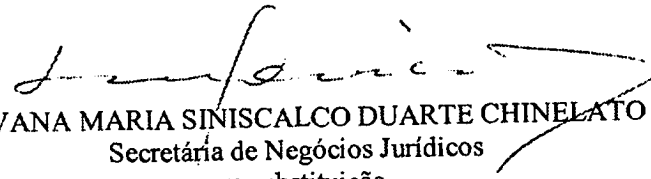
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

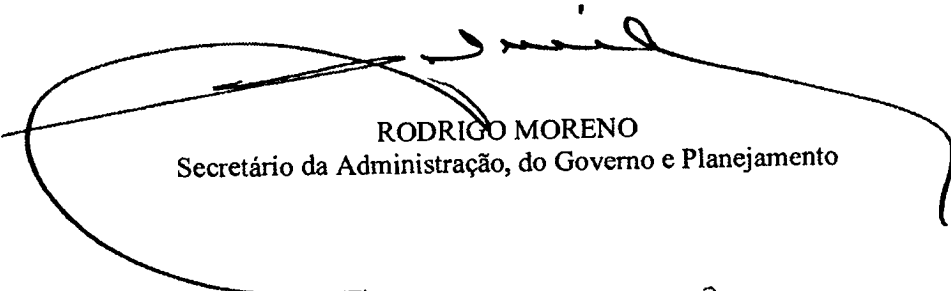
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.




VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição




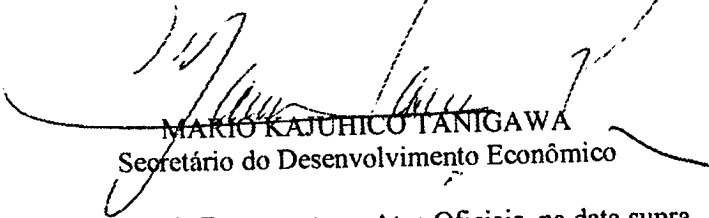
RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento



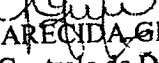


Lei nº 9.084, de 31/3/2010 – fls. 3.

  
JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

  
MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais